# Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405

www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br


SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de álcool gel antisséptico ou produto com efeito equivalente para higienização das mãos, no âmbito do Município de Pompeia, pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, instituições particulares de ensino e religiosas.

Art.1º Fica determinada, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, às instituições particulares de ensino e às religiosas, situados no município de Pompeia, a disponibilização obrigatória de álcool gel antisséptico ou outro produto regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para higienização das mãos, atendendo exigências específicas, para uso por consumidores, fornecedores, clientes, empregados, colaboradores e frequentadores.

Art. 2º Os recipientes abastecidos com o produto antisséptico de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser disponibilizados em pontos estratégicos de fácil visualização e acesso ao público, especialmente próximos aos locais de entrada e de atendimento, inclusive com placa indicativa.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei para o exercício das atribuições de fiscalização quanto ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Valdir Cervelin**

Presidente da Comissão de Justiça e Constituição

Relator

**Câmara Municipal de Pompeia**
Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, 26 MAI 2020

Presidente